

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA****DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANTÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.539, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação e comercialização irregulares de medicamentos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa FORÇA COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI ME, CNPJ 20.064.353/0001-62, empresa sem autorização para esta atividade, através do sítio eletrônico www.monstersuplementos.com.br

considerando que produtos dessa natureza são passíveis de registro como medicamentos em virtude das alegações terapêuticas apresentadas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da comercialização, distribuição e uso dos produtos com indicação terapêutica divulgados no sítio eletrônico www.monstersuplementos.com.br ou qualquer outro tipo de mídia.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos medicamentos descritos no art. 1º encontradas no estabelecimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.540, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; Considerando o Laudo de Análise Fiscal nº. 237.1P.0/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório quanto ao aspecto para o lote nº 1610525 (validade 03/2018) do medicamento Beta-long (acetato de betametasona 3mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml), suspensão injetável, da empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote nº 1610525 (validade 03/2018) do medicamento Beta-long (acetato de betametasona 3mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml), suspensão injetável, da empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A (CNPJ: 60.665.981/0005-41).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.541, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a Resolução RDC nº 55, de 17 de março de 2005;

Considerando a classificação de risco à saúde como classe III;

Considerando a comunicação de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., em face da constatação de desvio relacionado exclusivamente à gravação de dados variáveis nas embalagens secundárias, onde foi incluída data de validade única para o kit (medicamento + diluente), sendo que o prazo de validade do diluente era diferente, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes nº 441819A, 441996A, 441996B, do produto Astro (1500 mg), número do registro 1.0043.0813.011-1, pó para suspensão oral, da empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. (CNPJ: 61.190.096/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.542, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016.

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a RDC 55/2005;

considerando a classificação de risco à saúde como classe III;

considerando os Laudos de Análise Fiscal inicial e de contraprova, respectivamente nº 48.1P.0/2017 e nº 48.CP.0/2017, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, referente ao medicamento AZITROPHAR 200mg/5ml, lote 158497 (Val 08/2018), pó para suspensão oral, que apresentaram resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 158497 (Val 08/2018), do medicamento AZITROPHAR 200mg/5ml, pó para suspensão oral, fabricado pela empresa Parlah Indústria Farmacêutica S.A. (CNPJ 02.501.297/0001-02).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 294, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera o Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

ROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040031/2017-81	NIURKA LILIANA CARMENATTY BUSTAMANTE	1200273	AC	1501226

PORTARIA Nº 295, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 121/SGTES/MS, de 13 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 121/SGTES/MS, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.073285/2014-32	MIGUEL ANGEL TORRES FONSECA	1300438	AM	TABATINGA

**Ministério da Transparência, Fiscalização
e Controladoria-Geral da União****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 2.042, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Institui a Política de Segurança da Informação e das Comunicações no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 23 do Anexo ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.505, de 15 de junho de 2000, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, e na Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação e das Comunicações - POSIC - e apresentar as diretrizes de segurança adotadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Norteiam esta POSIC os princípios da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade, da autenticidade, além dos princípios que regem a Administração Pública.

**CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES INICIAIS****Seção I****Da Abrangência**

Art. 3º As diretrizes da POSIC da CGU, constantes nesta Portaria e em sua regulamentação, devem ser observadas por todos os agentes públicos, colaboradores e, no que couber, pelos visitantes que tenham acesso às instalações da CGU, em todas as suas unidades, e aplicadas a todos os sistemas de informação e processos corporativos do órgão.

Seção II**Dos Princípios**

Art. 4º A Segurança da Informação e das Comunicações da CGU deverá observar os seguintes princípios:

- I - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- II - garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- III - garantir a transparência das informações de acesso irrestrito, e a proteção adequada daquelas com restrição de acesso;
- IV - ser dinâmica e capaz de reagir a mudanças;
- V - estar integrada às oportunidades e à inovação;
- VI - ser adaptável à realidade orçamentária em vigor;
- VII - prezar pelas conformidades legal e normativa dos procedimentos relacionados à segurança da informação e das comunicações;

VIII - orientar a tomada de decisões institucionais que visem à efetividade das ações de segurança da informação e das comunicações; e

IX - estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da CGU.

Seção III**Dos Conceitos e Definições**

Art. 5º Para os efeitos desta Portaria são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na CGU;

II - Ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso;

III - Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;



IV - Colaboradores: fornecedores, estagiários e terceirizados alocados no órgão;

V - Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VI - Continuidade de Negócios: capacidade que uma organização tem de continuar a entrega de produtos ou serviços em níveis aceitáveis pré-definidos após um incidente de interrupção;

VII - Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

VIII - Dispositivos móveis: consiste em equipamentos portáteis dotados de capacidade computacional, e dispositivos removíveis de memória para armazenamento;

IX - Gestão de Riscos de Segurança da Informação e das Comunicações: conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

X - Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos ativos de informação;

XI - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XII - Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XIII - Tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas.

CAPÍTULO II GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

Seção I

Do Sistema de Gestão

Art. 6º O Sistema de Gestão de Segurança Corporativa da CGU - SISEG -, instituído pela Instrução Normativa nº 04, de 03 de junho de 2014, é composto por:

I - Gestores de Segurança da Informação e das Comunicações, nomeados e com competências definidas na Instrução Normativa nº 04, de 2014;

II - Comitê Permanente de Segurança Corporativa - COPESEG -, instituído pela Portaria nº 948, de 18 de abril de 2017, com caráter permanente, para o qual devem convergir as informações relativas à implementação e ao cumprimento da POSIC;

III - Núcleo Técnico de Segurança Corporativa - NUTESEG -, instituído pela Portaria nº 948, de 2017, composto por servidores designados pelo COPESEG;

IV - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Rede - ETIR-CGU -, instituída pela NC04/IN04/SE/CGU/PR, de 20 de abril de 2016; e

V - Ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS - ou de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE -, de nível 4 ou superior, e equivalentes, e Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art. 7º Compete ao Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações implementar as ações desta POSIC no âmbito da CGU, observando-se o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 04, de 2014.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE) absorverá a responsabilidade de coordenar e acompanhar a execução das ações de implementação desta POSIC até que sejam designados servidores e estrutura própria.

Art. 8º Compete ao COPESEG centralizar as decisões normativas da POSIC.

Parágrafo único. Aplicam-se à Segurança da Informação e das Comunicações as competências do COPESEG estabelecidas para a Política de Segurança Corporativa pela Portaria nº 948, de 2017, quando cabíveis.

Art. 9º No âmbito desta Política, compete ao NUTESEG auxiliar o COPESEG na execução de suas competências e, notadamente:

I - averiguar o cumprimento da POSIC, das normas e dos procedimentos, por meio de pesquisas, auditorias ou outros métodos que julgar adequados;

II - avaliar a eficácia dos procedimentos de segurança;

III - verificar periodicamente, observado o disposto no art. 44 desta norma, a conformidade da POSIC com os requisitos legais, com as normas e diretrizes internas e com os requisitos técnicos de Segurança da Informação e das Comunicações;

IV - avaliar a eficácia dos procedimentos de segurança e sua conformidade com os requisitos legais, com as normas e diretrizes internas e com os requisitos técnicos de segurança corporativa; e

V - assessorar o COPESEG e viabilizar a implementação de suas decisões.

Art. 10 Competem à ETIR-CGU o recebimento, a análise e a resposta às notificações e às atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores.

Art. 11. No âmbito desta Política, compete aos dirigentes de que trata o art. 6º, V:

I - garantir o cumprimento da POSIC em sua unidade organizacional;

II - receber comunicação de incidente ou ameaça à Segurança da Informação e das Comunicações e levá-la ao conhecimento das unidades competentes;

III - verificar continuamente a necessidade de melhorias quanto à Segurança da Informação e das Comunicações; e

IV - propor atividades de capacitação, de conscientização, de divulgação e de disseminação das orientações previstas nesta POSIC.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Seção I

Do Tratamento da Informação

Art. 12. Toda informação institucional no âmbito da CGU é patrimônio do Estado brasileiro e deve ser gerida adequadamente com o objetivo de garantir a sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independente do meio de armazenamento, processamento ou transmissão que esteja sendo utilizado.

Parágrafo único. As salvaguardas de informação serão proporcionais à sensibilidade e à criticidade.

Art. 13. O tratamento das informações pessoais deve ser feito com respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 14. Cabe ao COPESEG propor diretrizes de Segurança da Informação e das Comunicações para a instituição do processo de tratamento da informação em todo o seu ciclo de vida, conforme inciso V do art. 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15. A eliminação de documentos produzidos pela CGU será realizada mediante autorização do Arquivo Nacional.

Seção II

Da Classificação da Informação

Art. 16. As informações da CGU são passíveis de classificação se consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado e se enquadrem no rol taxativo de hipóteses de classificação apresentado no art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Na classificação da informação, deverá ser utilizado o critério menos restritivo possível.

Art. 17. A decisão de classificação, desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informação classificada em qualquer grau de sigilo observará os procedimentos previstos nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e deverá ser formalizada em decisão substanciada em Termo de Classificação de Informação.

Art. 18. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas na forma estabelecida no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e nas normas complementares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados na legislação.

Seção III

Do Controle dos Ativos de Informação

Art. 19. A gestão dos ativos de informação deve assegurar que esses ativos:

I - sejam inventariados e protegidos;

II - tenham entrada e saída nas dependências da CGU autorizadas e registradas por autoridade competente;

III - sejam passíveis de monitoramento, garantindo a rastreabilidade do seu uso;

IV - tenham identificados os seus custodiantes responsáveis;

V - sejam utilizados estritamente dentro do seu propósito, sendo vedado seu uso para fins particulares ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, religiosas, discriminatórias e afins, observando a legislação em vigor; e

VI - quando se tratarem de dispositivos portáteis, tenham registrada sua cessão.

Parágrafo único. Ocorrências como extravio ou roubo devem ser imediatamente comunicadas a um membro do SISEG, para que sejam registradas como incidente de segurança da informação, sem prejuízo das demais providências necessárias.

Seção IV

Do Tratamento de Incidentes de Segurança

Art. 20. A gestão de incidentes em segurança da informação e das comunicações tem por objetivo assegurar que fragilidades e incidentes sejam identificados tempestivamente, para permitir a tomada de ação corretiva em tempo hábil.

§ 1º Os procedimentos para gestão de incidentes em segurança da informação são dispostos em normativo específico.

§ 2º Os incidentes de segurança devem ser registrados e analisados periodicamente, servindo de subsídio para melhorias nos procedimentos de segurança e para verificar falhas dos controles de segurança vigentes.

§ 3º O COPESEG deve ser informado sobre incidentes de segurança por meio de relatórios gerenciais.

Seção V

Da Gestão de Riscos

Art. 21. A Gestão de Riscos de Segurança da Informação e das Comunicações deve ser realizada de forma sistemática e contínua e englobar todos os ativos de informação da CGU, visando a tratar riscos relacionados a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

Art. 22. Aplicam-se à Segurança da Informação e das Comunicações, no que couber, os princípios e diretrizes de Gestão de Riscos definidos pela Política de Gestão de Riscos da CGU.

Art. 23. A Gestão de Riscos de Segurança da Informação e das Comunicações deverá ser operacionalizada por meio de Metodologia específica.

Art. 24. Compete ao COPESEG a definição da periodicidade máxima para a execução dos processos de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e das Comunicações.

Art. 25. Compete a todos os servidores da CGU o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de tratamento de riscos de Segurança da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades em ativos de informação, o servidor deverá reportar imediatamente o fato a um membro do SISEG.

Seção VI

Do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios

Art. 26. A Segurança da Informação e das Comunicações deve auxiliar a manutenção do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios da CGU, por meio da proteção, da redução da probabilidade de eventos negativos e da definição de medidas de controle e de recuperação dos seus ativos e processos críticos em situações de incidentes de interrupção.

Art. 27. Cabe ao COPESEG aprovar as diretrizes e responsabilidades do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio no que tange à Segurança da Informação e das Comunicações.

Seção VII

Da Auditoria e Conformidade

Art. 28. O uso dos ativos de informação da CGU deve ser passível de monitoramento e auditoria, devendo ser implementados e mantidos mecanismos que permitam sua rastreabilidade, acompanhamento, controle e verificação de acessos aos sistemas corporativos e rede interna da CGU.

Art. 29. O COPESEG deve promover, periodicamente, avaliação de conformidade a esta Portaria e a suas normas e procedimentos complementares, bem como às regulamentações e legislações em vigor relativas à Segurança da Informação e das Comunicações, considerando os requisitos mínimos que assegurem a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

Seção VIII

Da Segurança em Gestão de Pessoas

Art. 30. O COPESEG deverá propor ações de divulgação e conscientização de agentes públicos, colaboradores e visitantes com acesso à CGU ou aos seus ativos de informação, que abordem os princípios, diretrizes, procedimentos e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação e das Comunicações.

Parágrafo único. Qualquer agente público ou colaborador poderá propor ações de divulgação e conscientização, as quais serão apreciadas pelo COPESEG.

Art. 31. O COPESEG proporá atividades de capacitação, de divulgação e de disseminação das orientações previstas nesta POSIC aos agentes públicos e colaboradores.

Art. 32. Agentes públicos e colaboradores devem:

I - ter ciência das ameaças e preocupações relativas às dessas informações e das comunicações;

II - ter ciência de suas responsabilidades e obrigações no âmbito dessa política; e

III - difundir e exigir o cumprimento desta POSIC e demais normativos sobre o tema.

Art. 33. O ingresso, a movimentação e o desligamento dos agentes públicos e colaboradores, bem como o encerramento de contratos, devem ser realizados de modo controlado, garantindo:

I - a devolução de todos os ativos de informação;

II - o cancelamento de autorizações de acesso às informações classificadas; e

III - a entrega de compromisso assinado de não divulgação de informações sigilosas.

Seção IX

Da Segurança Física

Art. 34. A segurança física e patrimonial, disposta em normativo específico tem por objetivo, em relação à segurança da informação, prevenir danos e interferências nas instalações da CGU que possam causar perda, roubo ou comprometimento das informações, em consonância com a Política de Gestão de Riscos da CGU.

Art. 35. Será assegurada a salvaguarda das instalações e dos demais ativos de informação em que são elaborados, tratados, custodiados, manuseados ou guardados dados e informações críticas ou sensíveis, independentemente do meio em que estão armazenados.

Art. 36. O ingresso de visitantes deve ser controlado de forma a impedir o acesso destes às áreas de armazenamento ou processamento de informações sensíveis, salvo acompanhados, com autorização do responsável.

Art. 37. Todas as pessoas que tiverem acesso às instalações físicas devem portar identificação visível e, quando couber, nível de autorização de acesso.

Seção X

Da Segurança Lógica

Art. 38. A sistematização do controle de acesso à informação, detalhada em norma complementar, tem por objetivo garantir que o acesso à informação e aos ativos que a armazenam seja franqueado exclusivamente a pessoas autorizadas, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação.

Parágrafo único. O acesso aos computadores, à rede corporativa e aos serviços oferecidos depende de prévia autenticação.

Art. 39. O acesso a qualquer informação veiculada eletronicamente é passível de monitoramento com vistas a garantir a rastreabilidade e a auditoria das ações realizadas.

Art. 40. A utilização dos meios de comunicação, inclusive o uso de dispositivos móveis, correio eletrônico e acesso à internet, bem como as responsabilidades dos usuários no tocante às informações em trânsito devem ser tratados em norma específica.

Seção XI

Das Responsabilidades

Art. 41. É responsabilidade dos agentes públicos, colaboradores e visitantes com acesso à CGU ou aos seus ativos de informação zelar pela estrita observância do disposto nesta Portaria, bem como comunicar formalmente a um membro do SISEG qualquer incidente ou ameaça à Segurança da Informação e das Comunicações de que tiver ciência.

Art. 42. A violação da POSIC ou a quebra de segurança será comunicada pelo COPESEG às autoridades competentes para a apuração.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela CGU devem observar o contido nesta Política e nos seus dispositivos complementares.

Art. 44. O COPESEG promoverá a edição ou a atualização de normas complementares, com o objetivo de estabelecer os procedimentos operacionais necessários para a execução das determinações desta POSIC.

Art. 45. A POSIC da CGU será revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, ou sempre que houver alteração das diretrizes vigentes.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão dirimidos pelo COPESEG.

Art. 47. Ficam revogadas a Portaria nº 1.213, de 03 de junho de 2014, e a Portaria nº 1.219, de 13 de maio de 2015.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.300,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000248/2017-12. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergral, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergral, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de setembro de 2017

Nº 3.112 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no disposto no art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, decide declarar extinto e determinar o arquivamento dos autos do Processo 48500.001723/2014-25 referente ao pleito da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL e da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE para alterar a redação da Resolução Normativa 680/2015.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de setembro de 2017

Nº 3.122 Processo nº 48500.004890/2017-71. Interessado: Gastrading Comercializadora de Energias S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Atlântico Verde Energias, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.SP.037900-01, com 1.768.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Peruibe, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 26 de setembro de 2017

Nº 3.186 Processo nº 48500.005036/2017-21. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE GTP Nordeste, com 1.130.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santo Amaro das Brotas, estado de Sergipe, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.SE.038175-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.187 Processo nº 48500.005035/2017-87. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE GTP Nordeste II, com 1.130.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santo Amaro das Brotas, estado de Sergipe, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.SE.038171-3.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de setembro de 2017

Nº 3.189. Processo nº 48500.002741/2017-77. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 1.549 de 5 de junho de 2017 de Registro do Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente a UFV São Gonçalo 1, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob CEG UFV.RS.PI.033841-9.01, a fim de contemplar a alteração das coordenadas geográficas de 10°6'33,72"S e 45°18'11,77"O para 10°6'47,53"S e 45°18'9,39"O.

Nº 3.190. Processo nº 48500.002749/2017-33. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.570 de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 22, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037589-6.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°5'42,40"S e 45°16'26,78"O para 10°6'35,60"S e 45°15'50,12"O.

Nº 3.191. Processo nº 48500.002746/2017-08. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.567 de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 19, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037586-1.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°6'14,49"S e 45°16'50,04"O para 10°6'33,98"S e 45°16'20,84"O.

Nº 3.192. Processo nº 48500.002758/2017-24. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.571 de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 24, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037591-8.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°5'22,31"S e 45°15'52,10"O para 10°5'27,42"S e 45°15'51,94"O.

Nº 3.193. Processo nº 48500.002745/2017-55. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.566 de 5 de junho de 2017, de Registro Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 18, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037585-3.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°6'28,63"S e 45°16'36,38"O, para 10°6'42,86"S e 45°16'29,46"O.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.194. Processo nº 48500.002743/2017-66. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.564, de 5 de junho de 2017, de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 16, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037583-7.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°6'28,31"S e 45°15'52,41"O, para 10°6'22,31"S e 45°16'43,93"O. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.195. Processo nº 48500.002748/2017-99. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.569 de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 21, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037588-8.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°5'52,48"S e 45°16'47,42"O para 10°6'41,32"S e 45°16'6,36"O.

Nº 3.196. Processo nº 48500.002747/2017-44. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.568 de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 20, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037587-0.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°5'55,29"S e 45°17'8,65"O, para 10°5'33,98"S e 45°16'13,27"O.

Nº 3.197. Processo nº 48500.002739/2017-06. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.551, de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 3, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.033843-5.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°7'38,91"S e 45°18'11,54"O, para 10°7'51,36"S e 45°17'50,62"O.

Nº 3.198. Processo nº 48500.002737/2017-17. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.553, de 5 de junho de 2017, de Registro do Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 5, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.033845-1.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°7'39,89"S e 45°17'30,99"O, para 10°6'38,33"S e 45°17'55,51"O.

Nº 3.199. Processo nº 48500.002744/2017-19. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.565 de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 17, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037584-5.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°6'15,36"S e 45°16'12,84"O para 10°5'42,10"S e 45°16'40,12"O.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.200. Processo nº 48500.002742/2017-11. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.571 de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 23, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037590-0.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°5'33,30"S e 45°16'5,38"O para 10°5'38,94"S e 45°16'2,36"O.

Nº 3.201. Processo nº 48500.002734/2017-75. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.555, de 5 de junho de 2017, de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 7, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.033847-8.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°7'22,36"S e 45°17'2,58"O para 10°6'45,84"S e 45°17'33,27"O.

Nº 3.202. Processo nº 48500.002740/2017-22. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 1.550, de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 2, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o (CEG) UFV.RS.PI.033842-7.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°6'40,63"S e 45°18'0,84"O, para 10°7'38,36"S e 45°18'9,43"O.

Nº 3.203. Processo nº 48500.002729/2017-62. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.563, de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 15, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037582-9.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°6'49,89"S e 45°16'2,09"O para 10°7'5,94"S e 45°16'42,52"O.

Nº 3.204. Processo nº 48500.002726/2017-29. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.560, de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 12, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037579-9.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°6'23,71"S e 45°17'18,89"O para 10°5'54,84"S e 45°17'2,04"O.

Nº 3.205. Processo nº 48500.002738/2017-53. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.552, de 5 de junho de 2017, de Registro o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 4, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o (CEG) UFV.RS.PI.033844-3.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°7'56,44"S e 45°17'49,01"O, para 10°7'13,79"S e 45°17'48,97"O.

Nº 3.206. Processo nº 48500.002724/2017-30. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.558, de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 10, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037577-2.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°6'33,76"S e 45°17'31,22"O para 10°6'39,37"S e 45°17'14,34"O.

Nº 3.207. Processo nº 48500.002736/2017-64. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.554, de 5 de junho de 2017, de Registro do Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 6, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.033846-0.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°7'21,52"S e 45°17'38,96"O, para 10°6'18,25"S e 45°17'45,87"O.

Nº 3.208. Processo nº 48500.002733/2017-21. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.556, de 5 de junho de 2017, de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 8, localizada no município de São Gonçalo do Gurgueia, estado do Piauí, cadastrada sob CEG UFV.RS.PI.033849-4.01, a fim de contemplar a alteração nas coordenadas geográficas de 10°6'36,12"S e 45°17'52,19"O, para 10°7'38,69"S e 45°17'29,05"O.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.